

LEI Nº. 2.943, DE 22/08/2006.

DISPÕE SOBRE A **CONTRATAÇÃO DE AGENTES DE SAÚDE AMBIENTAL (ASA)**, PARA ATENDER A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 51 DE 15/02/2006, MEDIDA PROVISÓRIA 297 DE 09/06/2006 E AÇÕES ESTABELECIDAS NA PORTARIA MINISTERIAL 1.172/2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Aracruz autorizado à contratar pessoal, para exercer a função de **Agente de Saúde Ambiental**, nas condições desta Lei, para atender as ações de Vigilância Ambiental em Saúde no que se refere ao controle de doenças transmitidas por vetores, hospedeiros e reservatórios e descentralização do controle de endemias.

§ 1º – A contratação será limitada a 74 (setenta e quatro) agentes.

§ 2º – Dentre os contratados, o Prefeito deverá designar, por Decreto, 01 (um) **Supervisor Geral** e 09 (nove) **Supervisores de Saúde Ambiental**, conforme perfil de desempenho de cada um.

§ 3º – As designações de que trata o parágrafo anterior não gerará direito para o designado, sendo consideradas designações temporárias.

Art. 2º - Para desempenhar as funções de **Agente de Saúde Ambiental**, **Supervisor de Saúde Ambiental** e **Supervisor Geral** o servidor deverá atender o perfil e os requisitos, conforme preconizado pelas normas regulamentares e orientações técnicas do Ministério da Saúde, assim como demais normas que regem a espécie.

Art. 3º - As contratações serão feitas pelo Regime CLT.

Art. 4º - A remuneração mensal dos contratados, previsto no Artigo 2º, terá como referência:

I – Agente de Saúde Ambiental - Nível II, Padrão A da Tabela do Grupo Administrativo do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Aracruz, conforme a Lei nº 2.897, de 31/03/2006.

II – Supervisor de Saúde Ambiental - Nível II, Padrão A da Tabela do Grupo Administrativo do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Aracruz, conforme a Lei nº 2.897, de 31/03/2006, acrescido de uma gratificação de 25%.

III – Supervisor Geral de Saúde Ambiental, - Nível II, Padrão A da Tabela do Grupo Administrativo do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Aracruz, conforme a Lei nº 2.897, de 31/03/2006, acrescido de uma gratificação de 50% .

Parágrafo único – Os candidatos terão a jornada semanal de 40 (quarenta) horas e o pagamento do pessoal contratado, nos termos desta lei, será realizado com base em transferência de recursos da União, do Teto Financeiro de Vigilância em Saúde (TFVS) e recursos do Tesouro Municipal com dotação consignada no orçamento municipal.

Art. 5º - A contratação dos **Agentes de Saúde Ambiental**, prevista nos termos desta lei será precedida, obrigatoriamente, de processo seletivo público, observando ao contido na Emenda Constitucional Nº. 51, de 15/02/2006 e Medida Provisória nº 297, de 9/6/2006.

Art. 6º - Fica proibida a contratação de servidores da Administração Pública Direta ou Indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, para os fins previstos nesta lei.

Parágrafo único – Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos na conformidade do artigo 4º desta Lei.

Art. 7º - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei.

I – Receber atribuições, funções ou encargos não previstos nas regulamentações do Ministério da Saúde;

II – Ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

Art. 8º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 dias, assegurada ampla defesa.

Art. 9º - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenização, se for por iniciativa do contratado ou por justa causa, na forma prevista na CLT.

Art. 10 – O contratado, na forma desta lei, não terá a estabilidade garantida ao servidor do quadro efetivo da municipalidade.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.932 de 29/06/2006.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 22 de Agosto de 2006.

ADEMAR COUTINHO DEVENS
PREFEITO MUNICIPAL